



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 132/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“AUTORIZA A REABERTURA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PROF. MANOEL PEREIRA DO VALE”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo;
- Considerando as medidas de contenção já adotadas no Decreto nº. 51, de 24 de abril de 2020;
- Considerando as medidas de contenção relacionadas aos servidores públicos e ao atendimento aos munícipes, estabelecidas através do Decreto nº. 064/2020, de 28 de maio de 2020;
- Considerando a diminuição significativa de atendimento na rede municipal de saúde de cidadãos com sintomas de COVID-19;
- Considerando a permanência do Município de Tabapuã/SP na fase 3 – Amarela do Plano São Paulo há mais de 28 (vinte e oito) dias;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios nas medidas para o combate a COVID-19, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a reabertura da Biblioteca Municipal Prof. Manoel Pereira do Vale, no Município de Tabapuã, a partir do dia 06/10/2020, mediante a adoção das seguintes medidas de segurança:

- a)** Horário de funcionamento reduzido – 7:00 às 13:00h;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- b) Acesso de 1 (uma) pessoa por vez, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como a higienização das mãos com álcool 70%, que estará disponível na entrada do estabelecimento;
- c) Acervo fechado ao público, com acesso exclusivo dos funcionários do estabelecimento, que serão os únicos responsáveis pela retirada dos livros, o que ocorrerá somente durante o período de abertura para atendimento presencial;
- d) Devolução dos livros em caixas ou locais adaptados para este fim, sendo vedada a devolução em mãos ou no balcão da Biblioteca;
- e) Manutenção dos livros devolvidos em quarentena, pelo prazo de 14 dias, no qual não poderão ser manuseados, tampouco realizada manutenção com uso de produtos que possam danificá-los;
- f) Proibição do uso de espaços coletivos, como salas de estudo em grupos, laboratório de informática (Acessa SP), bem como de visitas ao Museu;
- g) Proibição do recebimento de doações;
- h) Recepção de novos materiais adquiridos pela Municipalidade com a adoção das mesmas medidas previstas no item “d”, relativas à devolução de produtos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto se fizer necessário, ficando revogadas as disposições contrárias.

Tabapuã - SP, 05 de Outubro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

